



## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA DA RIOPRETOPREV (CECRPP)**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno da Comissão de Ética e Conduta da RIOPRETOPREV (CECRPP).

Parágrafo único. Os princípios éticos e os compromissos de conduta estão estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A Comissão de Ética e Conduta (CECRPP) será constituída por três servidores efetivos designados como titulares da Comissão, e dois servidores efetivos designados como suplentes, que serão designados pelo Diretor Superintendente.

§1º O ato de designação da CECRPP será editado pelo Diretor Superintendente da RIOPRETOPREV;

§2º A Comissão de Ética e Conduta será composta por um presidente e dois membros, com seus respectivos suplentes;

§3º A CECRPP deverá ter em seu quadro pelo menos um servidor com formação acadêmica na área jurídica;

§4º Não poderão fazer parte da Comissão servidores que sejam entre si cônjuges, companheiros (as) e parentes até segundo grau, consanguíneo ou por afinidade, bem como os que tenham sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos quatro anos;

§5º A atuação no âmbito da Comissão de Ética e Conduta não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, devendo ser registrados nos assentamentos funcionais, e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos ocupados por seus membros;

§6º O mandato dos membros da Comissão de Ética e Conduta terá duração de dois anos, sendo admitida recondução;

§ 7º Poderá ser reconduzido o membro que for designado para cumprir mandato complementar, caso ele tenha iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário;

**RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto**

Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP

Telefones (17) 3222 7445 - [riopretoprev@riopreto.sp.gov.br](mailto:riopretoprev@riopreto.sp.gov.br) - [www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/](http://www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/)



§ 8º Caso o mandato complementar tenha iniciado após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro que o exercer poderá ser reconduzido ao posterior mandato regular de dois anos.

Art. 3º Cessará a investidura dos membros da CECRPP pela extinção do mandato, renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela CECRPP.

Art. 4º O Presidente da CECRPP, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo membro mais antigo na CECRPP e, na ausência deste, pelo membro que seja o servidor efetivo mais antigo da RIOPRETOPREV.

Parágrafo único. Em decorrência da substituição de que trata o caput, o suplente do membro substituído será convocado para atuação temporária, pelo tempo em que perdurar a substituição.

Art. 5º A CECRPP contará com um membro designado com a finalidade precípua contribuir para operacionalizar as atividades burocráticas do CECRPP, bem como de suas atribuições, provendo o apoio técnico e material necessário para tal fim, podendo tal designação recair sobre o presidente.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º Compete à Comissão de Ética e Conduta da RIOPRETOPREV:

- I - instaurar, de ofício ou quando provocado, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência de princípio ou norma ético-profissional;
- II - atuar nos processos referentes à matéria ética;
- III - sugerir ao Diretor Superintendente a instauração de sindicância ou processo administrativo, quando for o caso;
- IV - promover a manutenção de alto padrão ético;
- V - divulgar, promover e revisar o Código de Ética;
- VI - assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;
- VII - orientar os servidores e colaboradores sobre suas condutas éticas e estimular boas práticas;
- VIII - encaminhar ao Diretor Superintendente as conclusões das apurações realizadas de desvios éticos constatados, para conhecimento e providências e, posteriormente, à Coordenadoria Administrativa, para se for o caso, arquivamento na pasta funcional do servidor;

**RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto**

Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP

Telefones (17) 3222 7445 - [riopretoprev@riopreto.sp.gov.br](mailto:riopretoprev@riopreto.sp.gov.br) - [www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/](http://www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/)



- IX - convocar servidores públicos ou colaboradores da RIOPRETOPREV ou convidar terceiros, com autorização da Presidência da CECRPP e comunicação ao Diretor Superintendente, a prestar informações necessárias à instrução dos seus expedientes;
- X - requisitar, interna ou externamente, informações e documentos necessários à instrução dos seus expedientes;
- XI - adotar outras providências necessárias para a instrução e encaminhamento de seus expedientes;
- XII - elaborar relatório anual de prestação de contas ao Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal; e
- XIII - elaborar e revisar seu Regimento Próprio.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º Compete ao Presidente da CECRPP:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - coordenar e orientar os trabalhos da Comissão;
- III - determinar a instauração de processos para a apuração de infração ética;
- IV - proferir o voto de qualidade, quando necessário, nas deliberações da Comissão;
- V - autorizar a presença, nas reuniões, de servidores da RIOPRETOPREV ou de terceiros convocados ou convidados a prestar informações para contribuir para os trabalhos da Comissão;
- VI - decidir casos de urgência, para aprovação *ad referendum* da Comissão;
- VII - delegar competências para tarefas específicas aos demais membros;
- VIII - declarar-se impedido ou suspeito para determinado trabalho da Comissão;
- IX - expedir documentos para instruir as decisões do colegiado;
- X - solicitar manifestação da Diretoria Técnica, quando necessária, para dirimir dúvidas sobre matéria a ser deliberada pela CECRPP; e
- XI - coordenar o desenvolvimento de ações com o objetivo de disseminar, capacitar e orientar sobre questões éticas na RIOPRETOPREV.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso IV somente será adotado em caso de empate.

Art. 8º Compete aos demais membros da CECRPP:

**RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto**

Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP

Telefones (17) 3222 7445 - [riopretoprev@riopreto.sp.gov.br](mailto:riopretoprev@riopreto.sp.gov.br) - [www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/](http://www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/)





- I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável excepcional e justificadamente uma vez por igual período;
- II - representar a CECRPP, por delegação de seu Presidente;
- III - elaborar relatórios para subsidiar os trabalhos da CECRPP;
- IV - pedir vistas de matéria em deliberação;
- V - informar e justificar antecipadamente eventuais ausências ou afastamentos; e
- VI - declarar-se impedido ou suspeito para determinado trabalho da CECRPP.

Art. 9º Compete ao membro designado em conformidade com o art. 5º:

- I - assegurar apoio técnico, administrativo e material para o desenvolvimento dos trabalhos da CECRPP;
- II - organizar a agenda e a pauta das reuniões, bem como convocar os membros;
- III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração das atas;
- IV - instruir as matérias submetidas a deliberação, adotando as providências necessárias para tal fim;
- V - controlar e organizar o fluxo de documentos que são recebidos e expedidos, mantendo arquivo da CECRPP;
- VI - elaborar relatórios ou supervisionar estudos como subsídios ao processo de tomada de decisão da CECRPP, adotando as providências necessárias para tal fim;
- VII - executar outras atribuições correlatas ao escopo de atuação da CECRPP; e
- VIII - informar ao relator competente o cumprimento ou não do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10 A CECRPP reunir-se-á trimestralmente, de modo ordinário, conforme calendário aprovado no início de cada exercício e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada.

§ 1º A convocação para reunião extraordinária será realizada pelo Presidente ou quando for solicitada formalmente por 3 (três) dos membros, titulares ou suplentes.

§ 2º As reuniões serão realizadas em horário de expediente, observadas as disponibilidades dos membros, devendo as ausências e impedimentos serem informadas antecipadamente.

§ 3º Considerar-se-á destituído da CECRPP o membro, titular ou suplente, que não comparecer, sem justificativa informada com antecedência ao Presidente, a 3 (três)

**RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto**

Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP

Telefones (17) 3222 7445 - [riopretoprev@riopreto.sp.gov.br](mailto:riopretoprev@riopreto.sp.gov.br) - [www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/](http://www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/)



reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, ou se tiver seu vínculo com a Autarquia rompido, por qualquer motivo.

§ 4º Também será destituído da CECRPP o membro, titular ou suplente, que for desidioso na elaboração dos relatórios dos processos e nas demais tarefas que lhe forem atribuídas no âmbito da CECRPP.

Art. 11 O quórum para início das reuniões é de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 12 Todas as reuniões da CECRPP serão consignadas em ata, as quais, após aprovadas, serão assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo único. Na ausência de membro titular, o suplente assume as respectivas atribuições.

Art. 13 A pauta das reuniões será formada a partir de sugestões de qualquer um dos membros ou do Presidente e organizada previamente à reunião.

Art. 14 Os trabalhos da CECRPP serão desenvolvidos com observância, dentre outros, aos seguintes princípios fundamentais:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - atuação com independência e imparcialidade; e
- III - garantia da segurança e do sigilo das informações.

Art. 15 Nas demandas tratadas pela CECRPP, sendo identificados elementos que não estão sob o seu escopo de análise, devem ser eles encaminhados imediatamente às instâncias competentes, para providências cabíveis.

### **Seção I** **Das Deliberações**

Art. 16 As deliberações da CECRPP devem necessariamente:

- I - observar as disposições previstas no Código de Ética e Conduta da RIOPRETOPREV, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Preto e outros regramentos éticos, quando aplicáveis;
- II - analisar a pertinência de adoção de orientações complementares, em decorrência de processos analisados pela CECRPP;
- III - avaliar a necessidade de edição de atos normativos complementares ao Código de Ética e Conduta da RIOPRETOPREV, apresentando propostas quando necessário; e
- IV - serem tomadas por voto da maioria simples dos presentes, exigida a presença de, pelo menos, 1 (um) titular.

§ 1º Nas deliberações, todos os membros presentes em reunião proferem votos.

**RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto**

Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP

Telefones (17) 3222 7445 - [riopretoprev@riopreto.sp.gov.br](mailto:riopretoprev@riopreto.sp.gov.br) - [www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/](http://www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/)



§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade ou, na ausência deste, a quem estiver presidindo a reunião.

§ 3º A CECRPP não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência.

§ 4º Ao final de cada julgamento, será registrado o extrato sucinto do julgamento com a deliberação final do colegiado sobre o caso analisado.

Art. 17 Dá-se o impedimento do membro da CECRPP quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 18 Ocorre a suspeição do membro da CECRPP quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

## **Seção II**

### **Do Dever do Sigilo**

Art. 19 O membro designado nos termos do art. 5º, demais membros, agentes públicos ou terceiros convidados deverão assinar termo de confidencialidade.

Art. 20 Os membros não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do colegiado, tampouco sobre quaisquer informações a que tenham acesso nas reuniões da CECRPP.

Art. 21 Todos os expedientes da CECRPP terão a serem considerados de publicidade restrita até a conclusão de apuração de infração ética.

Art. 22 Concluída a apuração e, após deliberação final, os autos do processo deixarão de ser de publicidade restrita, salvo decisão em contrário da CECRPP.

**RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto**

Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP

Telefones (17) 3222 7445 - [riopretoprev@riopreto.sp.gov.br](mailto:riopretoprev@riopreto.sp.gov.br) - [www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/](http://www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/)



## CAPÍTULO VI DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

Art. 23 A CECRPP deve, de ofício ou por provocação, instaurar procedimento para apuração de fato que possa configurar descumprimento ao Código de Ética e Conduta da RIOPRETOPREV.

Art. 24 Qualquer cidadão, servidor público ou colaborador, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá oferecer denúncia à CECRPP, visando à apuração de transgressão ética imputada a servidor ou qualquer pessoa que atue no âmbito da RIOPRETOPREV, ou que tenha ocorrido no seu âmbito.

Art. 25 Considera-se denúncia toda peça, secreta ou não, que se fizer comunicar, revelar ou anunciar contra alguém, com o objetivo de acusar, delatar ou evidenciar indícios de irregularidades, falta grave ou desvio de conduta ética.

§ 1º A denúncia deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde eles podem ser identificados.

§ 2º Quando o autor da demanda não se identificar, a CECRPP poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, desde que haja indícios suficientes da ocorrência da infração, ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

§ 3º Será assegurado sigilo da identidade do denunciante, caso seja solicitado.

Art. 26 A denúncia dirigida à CECRPP poderá ser protocolada mediante formulário próprio, disponibilizado pela Comissão, via 1DOC ou, anonimamente, pelos canais de comunicação da Ouvidoria, respeitando o estabelecido no art. 25, §1º, no tocante aos elementos mínimos.

§1º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, o servidor designado nos termos do art. 5º poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§2º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 27 As fases processuais, no âmbito da CECRPP, serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar; e

II - Processo de Apuração Ética.

**RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto**

Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP

Telefones (17) 3222 7445 - [riopretoprev@riopreto.sp.gov.br](mailto:riopretoprev@riopreto.sp.gov.br) - [www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/](http://www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/)



## **Seção I**

### **Do Procedimento Preliminar**

Art. 28 O Procedimento Preliminar (PP), disposto no inciso I do art. 27 deste Regimento, destina-se à apuração de conduta que, em tese, configure infração ao Código de Ética e Conduta da RIOPRETOPREV e pode ser instaurado na CECRPP, de ofício ou mediante denúncia formulada por qualquer um dos sujeitos elencados no art. 25.

§1º A instauração de ofício do PP deve estar fundamentada pelos membros da CECRPP, com base em notórios indícios para lhe dar sustentação.

§2º Em havendo indícios de que determinada conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de natureza disciplinar, os autos serão analisados juntamente com a Diretoria Técnica, sem prejuízo da adoção de outras providências cabíveis, em conformidade com o disposto no art. 16, sendo as partes envolvidas notificadas sobre a remessa do expediente.

§3º É assegurado ao investigado o direito de conhecer o teor da denúncia, bem como de ter acesso aos autos do processo, mesmo que ainda não tenha sido formalmente notificado.

Art. 29 A CECRPP analisará a admissibilidade de denúncia verificando o cumprimento dos requisitos previstos no § 1º do art. 25 deste Regimento Interno e a existência de indícios mínimos da prática de infração ética.

§1º Caberá ao membro indicado nos termos do art. 5º a abertura, instrução e acompanhamento dos processos analisados pela CECRPP, em conformidade com o que dispõe o inciso IV do art. 9º deste Regimento.

§2º O membro designado nos termos do art. 5º ou o presidente da comissão deverá indicar um relator, com rodízio de processos no âmbito da Comissão.

§3º Recebida a denúncia diretamente na CECRPP, o relator poderá requerer ao denunciado que apresente manifestação prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 30 A CECRPP analisará o relatório e arquivará a representação ou denúncia manifestamente improcedente, mediante decisão fundamentada, cientificando o denunciante.

Art. 31 A juízo da CECRPP e com a concordância do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

§1º Lavrado o ACPP, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até 2 (dois) anos, a critério da CECRPP, conforme o caso.

**RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto**

Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP

Telefones (17) 3222 7445 - [riopretoprev@riopreto.sp.gov.br](mailto:riopretoprev@riopreto.sp.gov.br) - [www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/](http://www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/)





§2º Se, até o final do prazo de sobrestamento do Procedimento Preliminar, o ACPP for cumprido, o processo será arquivado.

§3º Se o ACPP for descumprido, a CECRPP dará seguimento ao processo, passando do Procedimento Preliminar para Processo de Apuração Ética.

§4º O ACPP não será lavrado nos casos em que o servidor já esteja cumprindo:

I - outro ACPP;

II - punição disciplinar ou ética válida.

Art. 32 Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão da CECRPP, pelo arquivamento ou pela conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 33 Em desfavor da decisão da CECRPP, é facultado a qualquer uma das partes a interposição de pedido de reconsideração à CECRPP, com a devida fundamentação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência de decisão da Comissão.

§1º O recurso será apresentado à Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, em não fazendo, encaminhá-lo, devidamente instruído, ao Diretor Superintendente.

§2º A análise da reconsideração de recurso comporá a pauta da reunião ordinária da CECRPP subsequente.

§3º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo.

§4º Poderá ser convocada reunião extraordinária para deliberar sobre o pedido de reconsideração.

## Seção II

### Do Processo de Apuração Ética

Art. 34 O Processo de Apuração Ética (PAE) será instaurado pela CECRPP, em razão de conversão de procedimento preliminar ou diretamente, por deliberação do Presidente da Comissão, em casos urgentes, sujeita à aprovação *ad referendum* dos demais membros da CECRPP, em conformidade com o disposto no art. 7, inciso VI, deste Regimento.

§1º O PAE deverá respeitar as garantias do contraditório e da ampla defesa, e será orientado pelas seguintes premissas:

I - Notificação do servidor público ou colaborador da RIOPRETOPREV para se manifestar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com documentos e indicação de outras provas pretendidas;

II - Instrução processual para produção de prova sujeita às seguintes regras:

a) deverá ser requerida e justificada pela parte, sujeitando-se a deferimento pela Comissão, salvo no caso de prova documental; e

**RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto**

Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP

Telefones (17) 3222 7445 - [riopretoprev@riopreto.sp.gov.br](mailto:riopretoprev@riopreto.sp.gov.br) - [www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/](http://www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/)



b) a prova testemunhal limitar-se-á à indicação de até 4 (quatro) pessoas.

III - realização de audiência ou de outras diligências, quando imprescindíveis para o esclarecimento dos fatos;

IV - Apresentação de alegações finais pelo servidor público ou colaborador da RIOPRETOPREV, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

§ 2º Terminada a instrução processual, o Presidente da CECRPP apresentará relatório circunstanciado do que foi apurado ao Diretor Superintendente, comunicando:

I - o arquivamento do processo, por falta de prova ou de fundamentos;

II - a lavra de ACPP com o servidor ou colaborador da RIOPRETOPREV; e

III - a aplicação de censura e o encaminhamento para outras providências, quando o desvio de conduta ética também caracterizar a hipótese prevista no art. 205 do Estatuto do Servidor Público Municipal de São José do Rio Preto.

§ 3º Nos casos em que se encaminhar para providências, a CECRPP poderá recomendar:

I - o encaminhamento de cópia do procedimento à unidade ou órgão competente para apuração disciplinar, se a gravidade do desvio apurado assim o exigir; e

II - o envio das informações apuradas aos órgãos competentes, sempre que identificar a ocorrência potencial de ilícitos penais civis.

§ 4º No caso de aplicação de pena censura, a decisão será comunicada ao interessado, bem como ao seu superior hierárquico, à Comissão de Estágio Probatório, para conhecimento, e serão adotadas medidas para registro nos assentamentos funcionais.

Art. 35 Das decisões caberá recurso ao Diretor Superintendente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência do interessado.

Art. 36 É assegurado ao servidor público ou colaborador da RIOPRETOPREV obter cópia dos autos, formular alegações e apresentar documentos que julgar pertinentes, antes da decisão da CECRPP.

## **CAPÍTULO VII DA CONSULTA SOBRE CONDUTAS FRENTE AO CÓDIGO DE ÉTICA**

Art. 37 Considera-se consulta a manifestação formalmente encaminhada à CECRPP, com o objetivo de questionar se determina da conduta é transgressão ética.

Parágrafo único. A consulta só pode versar sobre casos concretos, jamais sobre situações hipotéticas.

## **CAPÍTULO VIII**

**RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto**

Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP

Telefones (17) 3222 7445 - riopretoprev@riopreto.sp.gov.br - [www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/](http://www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/)



### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38 Estão sujeitos aos preceitos do Código de Ética e Conduta da RIOPRETOPREV os servidores efetivos, cedidos, comissionados e aos colaboradores quanto ao desempenho de suas funções e atividades.

Parágrafo único. Para efeitos do Código de Ética e Conduta da RIOPRETOPREV, consideram-se colaboradores os prestadores de serviço, conselheiros e outros que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, tenham relações direta ou indireta com a RIOPRETOPREV.

Art. 39 A CECRPP observará as normas gerais de procedimento e rito processual disciplinados neste Regimento.

Art. 40 Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão avaliados e dirimidas pela CECRPP.

São José do Rio Preto, 01 de setembro de 2023.

*(assinatura digital na margem do termo)*

**CAMILA CAMINHA CARO**  
**PRESIDENTE DO CECRPP**

**RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto**

Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP

Telefones (17) 3222 7445 - [riopretoprev@riopreto.sp.gov.br](mailto:riopretoprev@riopreto.sp.gov.br) - [www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/](http://www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev/)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3993-8D71-4244-0623

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA CAMINHA CARO (CPF 351.XXX.XXX-81) em 02/10/2023 08:44:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopretoprev.1doc.com.br/verificacao/3993-8D71-4244-0623>